DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-2856/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4203/2010
PROTOCOLO	**:**	983696
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	DINALVA MOURAO
CARGO DA ORDENADORA	**:**	EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2010
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	MARIA MINELVINA DE LIMA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 62.780,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos termos aditivos e execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 015/2010 (fls. 595/602), celebrado entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Maria Minervina de Lima - ME., CNPJ/MF nº 15.491.434/0005-32, por seu Representante, Senhor Luiz Carlos Pires de Lima, CPF/MF nº 311.876.171-72, como contratada,

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2010, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-GABINETE 2-06679/2010 (TC 5130/2010) e a formalização contratual também aprovada conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN – 7906/2013 (fl. 965).

O objeto da contratação é prestação de serviços de transporte escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 595).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento de Termos Aditivos nº 001/2010 (fl. 623) e nº 002/2010 (fl. 937) ao contrato ora examinado e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1353/2015 (fls. 1033/1039).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-2160/2015 (fl. 1044), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada, alcançando, inclusive, a formalização dos termos aditivos.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2010 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-GABINETE 2-06679/2010 (TC-5130/2010) e formalização contratual também aprovada conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN – 7906/2013 (fl. 965).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 595).

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos nº 001/2010 (fl. 623) e nº 002/2010 (fl. 937), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 1038):

Valor Contratado	R$ 62.780,00
Valor Acrescido Termo Aditivo	R$ 90.373,60
Valor Total Contratado	R$153.153,.60
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 16.632,90
Valor Total Contratado	R$ 136.520,70
Valor Líquido Empenhado	R$ 136.520,70
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 136.520,70
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 136.520,70

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 1038), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **Termos Aditivos nºs 001/2010 e 002/2010** ao **Contrato Administrativo nº 015/2010,** bem como a sua execução financeira celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Coxim/MS** (CNPJ Nº 03.510.211/0001-62) e a empresa **Maria Minelvina de Lima - me** (CNPJ Nº01.569.672/0001-85), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o § 4º do art. 120, cc. a alínea "b" do inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 1044), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II e III, e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2010, apreciado e aprovado em sede própria, conforme Decisão Singular DSG-G. DSG-GABINETE 2-06679/2010 (TC-5130/2010) e a formalização contratual também aprovada conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN – 7906/2013 (fl. 965), estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento dos Termos Aditivos nº 001/2010 (fl. 623) e nº 002/2010 (fl. 937) ao Contrato Administrativo nº 015/2010, celebrados entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Maria Minervina de Lima - ME., CNPJ/MF nº 15.491.434/0005-32, por seu Representante, Senhor Luiz Carlos Pires de Lima, CPF/MF nº 311.876.171-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c os arts. 171 e 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação à Ordenadora de Despesas, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator